

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo**

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 103/13, de 01-11-2013

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta capital, tombado através da Resolução 36, de 16-11-1992, publicada no D.O. de 17-11-1992.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62058/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta capital;

A implantação do Casarão na Av. Paulista, logradouro que apresenta calçadas e vias largas, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado;

Que já na época do tombamento do Casarão, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada. Sendo assim, carece de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido;

Que os estudos já indicavam que a proteção deveria se restringir aos limites do lote, ou seja, as calçadas. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção e garantia das qualidades essenciais do bem tombado, tais como a circulação e acesso de pedestres, além da iluminação e ventilação adequadas.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam estabelecidas como área envoltória do imóvel situado na Avenida Paulista, 1919, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 36 de 16-11-1992, as calçadas adjacentes ao lote tombado, situadas à Av. Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.